



PROCESSO Nº : 59.854-2/2023
PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
INTERESSADA : M.I.O.
CARGO : TÉCNICO LEGISLATIVO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 84/2025

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO. RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER Nº 1.814/2024. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DOS ATOS Nº 2.305/2023 E 920/2024.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos da análise, para fins de registro, do **Ato nº 2.305/2023** do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à **Sra. M.I.O.**, inscrita no CPF nº 420.261.301-59, estabilizada constitucionalmente, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, D-010, 30 horas, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.



2. A 5ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato nº 2.305/2023.
3. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1.814/2024, sugerindo o registro do Ato acima citado.
4. Todavia, através de despacho do nobre Conselheiro Relator, foi constatado uma divergência na grafia do nome da beneficiária, tendo escritas diferentes no requerimento de concessão do benefício e no documento de identificação pessoal da requerente.
5. Dessa maneira, o Secretário de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, atendendo à solicitação do Relator, trouxe o Ato nº 920/2024, o qual retificou em parte o Ato de nº 2.305/2024, constando o nome correto da beneficiária, Sra. M.I.O., saneando os autos, conforme documento anexo (doc. Digital nº 473309/2024, fl.6).
6. Os autos retornaram à 5ª Secretaria de Controle Externo, que por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. Digital nº 558940/2024), verificou que foi sanado o apontamento com o envio do novo Ato de nº 920/2024, o qual retificou em parte o Ato de nº 2.305/2023.
7. Em sequência, vieram os autos novamente ao Ministério Público de Contas para emissão de novo parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Pois bem, com o envio do novo Ato de nº 920/2024, o qual retificou em parte o Ato nº 2.305/2023, foram saneados os autos.
9. Portanto, considerando que após as devidas diligências, os autos encontram-se regulares, o *Parquet* de Contas **retifica parcialmente o Parecer nº 1.814/2024** e opina pelo registro dos Atos nº 2.305/2023 e 920/2024, acerca da concessão do benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à **Sra. M.I.O.**, inscrita no CPF nº 420.261.301-59, estabilizada



constitucionalmente, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, D-010, 30 horas, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **retifica** parcialmente o Parecer nº 1.814/2024 e **opina** pelo **registro dos Atos nº 2.305/2023 e 920/2024** e pela **legalidade** da planilha de proventos.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2005 e Resolução Normativa Nº 9/2011 do TCE/MT.

